



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

RETRADO NO MURAL

04.10.22 04/11/22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 3271/2022

“ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 07 DE MAIO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 42 da Lei Municipal nº 804 de 07 de maio de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

.....

“Art. 42 [...]”

§ 4º Estão isentos de recuo obrigatório, de que trata o caput deste artigo, as edificações construídas sobre lotes objeto de programas de interesse social, localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), mais especificamente em regiões do Bairro Esperança, Vila Jardim, Bairro Vida Nova, Bairro Pérola e Bairro Operário, conforme delimitações apresentadas no mapa anexo a esta lei.

.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, aos 04 dias de outubro de 2022.


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração